

Câmara Municipal de Uauá

Outros

ÍNDICE

Da Câmara

- Cap I - Disposições Preliminares
- Cap II - Das Sessões preparatórias
- Cap III - Da Eleição da Mesa

Os Vereadores

- Cap I - Disposições Gerais
- Cap II - Da perda e da suspensão do Exercício do Mandato
- Cap III - Do Vereador Servidor Público
- Cap IV - Das Licenças
- Cap V - Das Vagas

Dos Órgãos da Câmara:

- Cap I - Da Mesa

- Cap II - Do Presidente
- Cap III - Da Secretaria
- Cap IV - Do Plenário
- Cap V - Das Comissões
 - Disposições Gerais
 - Das Comissões Permanente
 - Das Comissões Temporárias

Das Sessões:

- Cap I - Das Sessões Públicas
 - Disposições Gerais
 - Da Suspensão das Sessões
 - Da Ordem dos Trabalhos

- Cap II - Do Andamento da Sessão
 - Do Pequeno Expediente
 - Do Grande expediente
 - Da Ordem do Dia
 - Da Pauta
- Cap III - Das Sessões Secretas

Das Proposições:

- Cap I - Disposições Gerais
 - Da Iniciativa Política
 - Da Iniciativa Popular.

Câmara Municipal de Uauá

Cap II - Dos Projetos

Cap III- Das Proposições Específicas

- Dos Requerimentos
- Das Indicações
- Das Moções
- Das Emendas

Cap IV- Dos Incidentes Especiais nas Proposições

- Da Urgência
- Da prioridade
- Da preferência
- Do Destaque
- Da Prejudicialidade

Das Deliberações:

Cap I - Das Deliberações

- Disposições Preliminares
- Dos Apartes
- Dos Prazos
- Do Adiantamento e Enceramento da Discussão

Cap II - Das Votações

- Disposições Preliminares
- Do Quorum Especial
- Dos Processos de Votação
- Do Encaminhamento da Votação

Cap II - Da Redação Final

Do Processo Legislativo

Cap I - Do Veto

Cap II - Do Orçamento

Cap III- Dos Projetos de Códigos

Cap IV- Dos Projetos Relativos a Criação de Distrito

Das Atividades de Julgamento e fiscalização da Câmara

]

Cap I - Da prestação de Contas

Cap II - Da Convocação de Secretários Municipais

Das Disposições Especiais e Finais:

Cap I - Das Questões de Ordem

Câmara Municipal de Uauá

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – As Sessões da Câmara de Vereadores ocorrerão no recinto de suas instalações, ressalvadas os casos de necessidade imperiosa ou através de deliberação do Plenário sobre a mudança, mesmo que provisória de sua sede.

CAPÍTULO II Das Sessões Preparatórias

Art. 2º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão preparatória e de instalação, independentemente de número, os Vereadores reunir-se-ão para posse, eleição e posse da Mesa Diretora e posse do prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, o qual convidará um dos Vereadores para funcionar como secretário, cabendo a esse recolher as cópias autenticadas dos diplomas.

§ 2º - Encerada a fase prevista no parágrafo anterior, o Presidente, de pé, prestará o seguinte compromisso teor:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo.”

§ 3º- Prestado o compromisso pelo o Presidente, o secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Uauá

§ 5º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 3º - Após empossados todos os Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e Vice-prefeito, eleitos no mesmo pleito, fazendo ambos o juramento previsto no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único – Ato contínuo, encerrado o pronunciamento dos empossados, o Presidente comunicará aos presentes os atos preparatórios para eleição da Mesa.

CAPÍTULO III Da Eleição da mesa

Art. 4º - A eleição da Mesa dar-se-á na mesma sessão prevista no art. 2º, em um só ato de Votação, **em escrutínio ordinário, assim entendido, chamada nominal dos Membros**, com as cédulas respectivas para os cargos existentes impressas ou digitadas eletronicamente. (projeto resolução nº. 20 de 12 de dezembro de 2012).

§ 1º - A votação dar-se-á mediante a chamada nominal dos Vereadores pelo o secretário, com a colocação das cédulas em urna disposta junto ao secretário, encobertos os votos de cada Vereador uma sobrecarta rubricada pelo o presidente, que também rubricará as cédulas.

§ 2º - Ao término da votação, o presidente determinará a abertura da urna, conferindo-se a identidade do número de votos existente na urna com os votos efetivados.

§ 3º - Serão anulados, os votos contidos em uma única sobrecarta, dirigidos a uma única pessoa.

§ 4º - Serão anulados, também, os votos quando não se puder identificar a intenção do votante, ou ainda quando se tornarem identificadas com relação ao votante.

§ 5º – Serão considerados eleitos os Vereadores que obtiverem maioria de votos para os cargos disputados e, havendo empate, renovar-se-á a votação, sendo que a persistência do empate, na segunda votação, culminará com a eleição do Vereador mais velho entre os votados para o cargo disputado.

Art.5º - À vista dos resultados, o Presidente da sessão proclamará os eleitos, dar-se-lhe-á posse e passará a direção dos trabalhos ao Presidente empossado que, com o primeiro secretário, ocupará a Mesa.

Art.6º - Encerrado os trabalhos de eleição e posse da Mesa, o Presidente abrirá a palavra para as representações partidárias, tratando estas somente de assuntos referente ao evento.

Art.7º - Com o fim da palavra do ultimo orador, o Presidente anunciará, solenemente o início dos trabalhos legislativos, dando em seguida por encerrada a sessão.

Art.8º - Na primeira sessão do segundo período da legislatura, a hora prevista neste Regimento, realizar-se-á a eleição da Mesa, podendo, no entanto, a referida eleição ter sua realização e votação antecipadas para qualquer data a critério da Mesa Diretora na sua maioria que designara a data para a realização do sufrágio, obedecidas às regras deste capítulo. (projeto de resolução 6-2009)

Art.9º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Câmara Municipal de Uauá

TÍTULO II OS VEREADORES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art.10 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e nas circunscrições do município.

Art. 11 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebida ou prestada em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art. 12 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos nesse Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II Da perda e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 13 – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas publicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de seja demissível “ad nutum” , nas entidades referidas na alínea anterior;

II – Desde a Posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato, de cláusulas não uniformes, celebrado com o município ou nele exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função em que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso anterior, salvo o caso do Secretario Municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causas em que seja interessado, qualquer das entidades mencionadas na “a” do inciso anterior,
- d) Ser titular de mais de um mandato eletivo.

Art. 14 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer das posições do artigo anterior;

II- Cometer abuso de suas prerrogativas;

Câmara Municipal de Uauá

II – Faltar com o decoro parlamentar;

IV- faltar a um terço das sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, ressalvado o caso de licença ou missão oficial autorizada na forma deste Regimento;

V – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

VI – que deixar de residir no município;

VII – tiver seus direitos políticos suspenso ou perdidos, nos termos da Constituição Federal;

VII – quando o decrete a Justiça Eleitoral, nos casos previstos da Constituição Federal;

IX- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 15 – Nos casos previstos no inciso I, III, VI e VII do Art. anterior, a perda do mandato será decidida pela a da Câmara, por voto, secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

Art. 16 – Nos casos dos incisos II, IV, V, VIII e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, sendo assegurada ampla defesa.

§ 1º - Cabe a Mesa emitir parecer favorável ou não pelo prosseguimento do requerimento.

§ 2º - Caso seja decidido o prosseguimento do requerimento que solicitar a cassação, deverá o Presidente indicar nomes, referendados pelo Plenário, que formarão Comissão Especial com fins de analisar a identificação da acusação com itens previstos no Art. 14.

§ 3º - A Comissão prevista no parágrafo anterior, emitirá parecer nos prazos previstos neste regimento observado o direito da ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III Do Vereador Servidor Público

Art. 17 – O exercício da vereança, por servidor público, se dará de acordo com as determinações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública Municipal é inamovível durante o tempo de duração do seu mandato, não recebendo promoções nem podendo ser afastado do cargo.

Art. 18 – O Vereador, ingresso no serviço público através de concurso público terá sua nomeação assegurada, dispensando licença para os atos de posse.

CAPÍTULO IV Das Licenças

Câmara Municipal de Uauá

Art. 19 – O Vereador poderá licenciar-se para:

I – Tratar de problemas de saúde, desde que sua condição psicossomática não lhe permita o desempenho do cargo, afiançado tal situação por médicos credenciados juntos aos poderes públicos Municipais, por período 120 (cento e vinte) dias, renováveis por igual período através de novos atestados médicos;

II – para tratar de interesse particular, por prazo de 120(cento e vinte) dias.

& 1º - para fins de remuneração, considerar-se-á, como se no exercício estivesse, o Vereador licenciado conforme o inciso I, deste artigo.

& 2º - O Vereador investido em cargo de Administração Pública Municipal, poderá optar pela remuneração, sendo lhe obrigado licenciar-se do mandato enquanto existir vínculo com o executivo.

& 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida, conforme disposição legal.

& 4º - O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença, por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias.

& 5º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, formar-se-á eleições, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO V Das vagas

Art. 20- As vagas da Câmara dar-se-ão:

I – pelo aumento da população, nos termos da Constituição Federal e Estadual;

II – pela extinção ou perda do mandato, conforme as determinações do Art. 14 deste Regimento;

III – pela morte de qualquer Vereador;

IV – pela renúncia;

V – pela licença;

Art. 21 – O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, conforme disposições da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Caberá ao Presidente, de ofício, propor ao Plenário o número de Vereadores a serem eleitos na legislatura subsequente.

§ 2º - Servirá de orientação, para o cálculo de vagas na Câmara, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com referencia ao número de habitantes no Município.

Câmara Municipal de Uauá

§ 3º - A matéria de trata este artigo será tratada em regime de urgência, sobrestando quaisquer outras posições.

§ 4º - Decidido o número de Vereadores, caberá ao Presidente, juntamente com o Secretário, propor decreto Legislativo que será enviado de imediato, ao juízo eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 22 – Com a declaração de perda ou extinção do mandato, Presidente declarará vago o cargo, convocando o suplente para que no prazo de 15 dias tome posse, em sessão plenária, devendo então fazer o juramento previsto no Art. 2º, § 2º.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” deste artigo não correrá nos recesso parlamentares.

§ 2º - No caso de morte, dar-se-á, para o preenchimento da vaga, o mesmo procedimento previsto neste artigo.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 23º - A renúncia do Vereador dar-se-á por escrito, com firma reconhecida, em ofício dirigido à presidência da Câmara, e deverá ser conhecida na primeira sessão ordinária a ocorrer após o envio de pedido de renúncia, no pequeno expediente, será lido pelo Secretário.

Parágrafo Único – Extinto o mandato, caberá ao presidente da Câmara efetivar os procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 24 – Com o deferimento do pedido de licença, observado o que dispõe o Art. 19 deste Regimento, abrir-se-á vaga, pelo período em que estiver afastado e Vereador licenciado.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente, imediatamente após a concessão da licença, convocar o suplente imediato, em prazo não superior a 48hs (quarenta e oito horas), para ocupar o lugar vago na forma do Art. 22.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I Da mesa

Art.25 – A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo Único – A Mesa eleita na forma prevista no Art. 4º deste Regimento.

Art. 26 – Nas faltas ou impedimentos dos membros da Mesa, utilizar-se-á a seguinte fórmula para substituição das vagas.

Câmara Municipal de Uauá

- I – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente;
- II – O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário;
- III – O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;
- IV – ausentes, Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário os substituirão;
- V – ausentes ambos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir, “Ad hoc”, trabalhos da Mesa;
- VI – ausentes todos os membros da Mesa, assumirá a presidência, o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 27 – Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa, proibida a reeleição, sendo que seus mandatos se encerram ainda como:

- I – a posse da nova Mesa;
- II – o termino do mandato parlamentar;
- III - a renúncia ao cargo apresentada por escrito;
- IV – a destituição;
- V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos conforme a previsão do Art. 14, inciso VII;

Parágrafo Único – vagando-se qualquer cargo da Mesa, antes dos períodos da reeleição, proceder-se-á a eleição, na primeira sessão subsequente ao conhecimento do fato, pelo plenário, para preenchimento do cargo, sendo que o eleito completará o mandato que assumir.

Art. 28 – Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sendo o procedimento adotado, o mesmo, no couber, aquele previsto no Art. 16.

Art. 29 – Compete a Mesa:

- I – propor Projetos de lei que criem ou extingam cargos da Câmara, bem como lhes fixem os respectivos vencimentos;
- II – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como, alterá-las quando necessária;
- III – emitir parecer de todas as proposições que tratem de matéria administrativa da Câmara.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 30 – O Presidente é o representante da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe, também as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Câmara Municipal de Uauá

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I – representar a Câmara em Juízo e fora dela;

II – agir em nome da Câmara, nos contatos com o Prefeito, com o poder Executivo Municipal e demais autoridades;

III – representar a Câmara socialmente ou delegar poderes especiais as Comissões de Representação para o que o façam;

IV – convidar autoridades e visitantes ilustres para assistirem os trabalhos;

V – determinar o lugar reservado aos representantes credenciados na imprensa escrita, falada e televisiva;

VI – dirigir os trabalhos legislativos, presidindo, abrindo, encerrando, suspendendo sessões, observando sempre e fazendo observar as leis estaduais e federais, às resoluções e leis municipais, e as determinações do presente Regimento.

VII – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

IX – determinar aos Secretários a leitura das atas e outras comunicações que julgue necessárias;

X – conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento, bem como consentir em divulgações e incidentes estranhos ao assunto em discussão;

XI – declarar findo o tempo destinado ao expediente, a ordem-do-dia, e os prazos facultados aos oradores;

XII – estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

XIII – determinar a verificação presença dos membros da Câmara;

XIV – fazer anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XV – votar decisivamente nos casos de empate e ordinariamente em votações secretas;

XVI – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes os substitutos;

XVII- preencher vagas nas comissões, nos casos de substituição previsto no artigo;

XVIII – dar o destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas e determinando o arquivamento quando for o caso;

XIX – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e convocação, dele e de seus Secretários e ocupantes de cargo público municipal, para comparecimento a Câmara;

Câmara Municipal de Uauá

XX – zelar pelos prazos concedidos as comissões ou ao Prefeito;

XXI – assinar:

- a) a ata das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;
- b) a correspondência oficial da Câmara;
- c) Conjuntamente com o Tesoureiro do Poder Legislativo devidamente constituído através de ato administrativo próprio os cheques e as ordens de pagamentos. (projeto de resolução 04/2009)

XXII – fazer organizar a ordem-do-dia da sessão subsequente;

XXIII – fazer executar as deliberações do plenário;

XXIV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis não sancionadas no prazo estabelecido na Lei orgânica dos Municípios ou que tiverem o veto recusado pelo Plenário;

XXV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, dando posse aos novos membros;

XXVI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei e por este Regimento.

XXVII – solicitar a intervenção do Município, em nome da Câmara Municipal, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

XXVIII – representar junto aos poderes competentes, precisamente ao Ministério público, contra servidor da Câmara, omissos ou remissos na prestação de dinheiro ou bem público;

XXIX - declarar a destituição de Vereador membro de comissão nos casos do Art.

XXX – manter a ordem dos trabalhos da Câmara, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, cassando-lhes a palavra e encerrando a sessão, nos casos em que for necessário;

XXXI – supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXXII – rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria;

XXXIII - autorizar as despesas da Câmara;

XXXIV – autorizar o Poder Executivo, o pagamento das despesas realizadas pela Câmara, de sua própria verba, quando forem às mesmas processadas pela Prefeitura Municipal;

XXXV - requisitar os recursos destinados às despesas da Câmara Municipal, quando do não cumprimento do Art. 178 da Lei Orgânica do Município.

XXXVI – apresentar, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas, nos termos da legislação em vigor;

Câmara Municipal de Uauá

XXXVII – entregar ao Plenário, até o dia 31 de janeiro, as contas da Câmara do ano anterior, para apreciação pública, remetendo-a junto com as contas da Prefeitura ao Tribunal de Contas do Município a 1º de abril, junto com as denúncias eventualmente existentes;

XXXVIII – apresentar, no final do seu mandato, relatório das atividades da Câmara no período respectivo;

XXXIX – nomear, promover, remover admitir, suspender exonerar servidores da Câmara, concedendo-lhe férias, licença, abonos faltas aposentadorias, gratificações e vantagens, na forma da legislação em vigor;

XL – dar audiência pública na Câmara, em dias e horas pré-fixados;

XLI – zelar pelo o prestígio da Câmara, pelos seus direitos bem como, pelas garantias e direitos de seus Vereadores;

XLII – expedir documento de identificação aos Vereadores, no início da Legislatura;

XLIII – resolver as questões de Ordem que forem suscitadas com recursos para o Plenário.

Art. 32 – O Vereador Presidente da Câmara, ou o seu substituto de cadeira, deverá passar provisoriamente, a condução dos trabalhos Legislativos ao seu substituto imediato no momento em que forem apresentadas proposições de sua autoria, discussão ou encaminhamento de expedientes referentes a projetos de lei, indicações, emendas ou propostas de qualquer espécie, retornando a presidência e a condução dos trabalhos Legislativos imediatamente após a apresentação e discussão dos projetos de sua autoria. (projeto de resolução 03/2010)

Parágrafo Único – O Presidente só poderá votar nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o “quorum” de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terço), sendo que seu voto modifique o resultado;

II – quando houver empate, em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – nos escrutínios secretos.

Art. 33 – Quando o presidente, no exercício do cargo estiver com a palavra, não será permitido a nenhum vereador interrompê-lo.

Parágrafo Único – Aberta à sessão pelo Vice-presidente, no exercício da presidência, dará este lugar ao presidente assim que der sua chegada.

Art. 34 – É atribuição do Presidente substituir o Prefeito, nos casos e condições previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III Da Secretaria

Art. 35 – Compete ao primeiro Secretário:

Câmara Municipal de Uauá

- I – verificar a presença dos Vereadores mediante chamada nominal, depois de assinarem no livro de presença;
 - II – redigir as atas das sessões;
 - III – proceder às anotações das ocorrências nas sessões para confecção da ata;
 - IV – organizar e fazer publicar a pauta das sessões;
 - V – fazer protocolar o expediente da Câmara encaminhando para o Presidente;
 - VI – encaminhar as respectivas comissões, de acordo com o despacho do presidente, ou deliberação do plenário, as mensagens do Executivo dirigidas a Câmara;
 - VII – fazer inscrições dos oradores, em livro próprio conforme o registro de chegada;
 - VIII – manter a disposição do público, cópias dos projetos a serem discutidos, bem como as contas municipais;
 - IX – assinar:
 - a) Com o Presidente, os atos da Mesa, resoluções da Câmara e as carteiras de identidade dos Vereadores;
 - b) As atas, juntamente com Presidente da sessão;
 - c) Revogado. (projeto de resolução 04/2009)
 - X – informar, em cada início de sessão legislativa anual, o número de eleitores existente no Município, bem como do percentual exigido, e sua representação numérica, para ingresso de proposição de iniciativa popular;
 - XI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
 - XII – superintender e inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara;
- Art. 36 – compete ao segundo Secretário:
- I – substituir o primeiro Secretário;
 - II – proceder à leitura do material do expediente;
 - III – anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
 - IV – auxiliar em todos os trabalhos administrativos da Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV Do Plenário

Câmara Municipal de Uauá

Art. 37 – O Plenário é o órgão deliberativo máximo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local apropriado, forma legal e número para deliberar.

CAPÍTULO V Das Comissões

SESSÃO I Disposições Gerais

Art. 38 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos, pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanentes ou transitórios, a proceder estudos, emitir parecer especializados e realizar investigações.

& 1º - As comissões são de dois tipos:

I – Permanente;

II – temporárias, extinguindo-se ao termino da legislatura ou quando preenchidas as finalidades para que foram constituídas.

§ 2º - Na composição das comissões, quer permanentes ou temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - Não se criarão comissões especiais com objetivo que possam ser alcançados por comissão permanente.

Art. 39 – Os membros das comissões serão eleitos até 15 (quinze) dias após o início dos trabalhos legislativos, em sessão única.

§ 1º - Os Vereadores poderão participar de mais de uma Comissão Permanente, caso não haja Vereadores suficientes para compor todas as Comissões; *(Resolução 01/2006);

§ 2º - Cada Comissão possuirá, no mínimo três membros, funcionando cada um com as seguintes atribuições;

I – Presidente;

II – Relator;

III – Secretário.

§ 3º - O Presidente escolhido entre os membros de cada Comissão, tem atribuições semelhantes as do Presidente da Câmara, observada a proporção de relação, entre aquela e a comissão.

§ 4º - o relator, também escolhido pelos membros da Comissão, tem função de examinador técnico, cabendo-lhe a emissão de pareceres decisivos.

Câmara Municipal de Uauá

§ 5º - Todos os membros terão direito a voto e o parecer será considerado aprovado quando, mesmo que as maiorias dos membros não concordem com íntegra, acatem a decisão do parecer.

§ 6º - O Presidente poderá, caso não haja pronunciamento do relator nos prazos previsto neste Regimento, indicar outro membro da comissão para exarar parecer, ou ainda, tomar para si a própria função.

Art. 40 – Todas as proposições, ressalvadas aquelas que deverão receber apenas parecer da Mesa e decisão exclusiva do Plenário, serão encaminhadas às comissões, juntamente com as suas respectivas emendas.

§ 1º - Recebida na comissão, caberá ao Presidente desta encaminhar a proposição ao Relator para que em um prazo de 05 (cinco) dias emita parecer a respeito da proposta com indicação objetiva pela sua aprovação ou não.

§ 2º - Emitido o parecer à comissão se reunirá para votá-lo, decidindo por maioria, sobre as conclusões levantadas, nos termos do Art. 39 § 5º.

§ 3º - Aprovado, ou rejeitado, será o parecer com as respectivas proposições, devolvido a Mesa para o encaminhamento definitivo.

§ 4º - A proposição em pauta, receberá emendas dirigidas às comissões através da Secretaria da Mesa.

§ 5º - O parecer deverá fazer menção a todas as emendas apresentadas à proposição, emitindo conceito objetivo sobre a sua integração, ou não, no texto da proposta.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 41 – Funcionário, na Câmara Municipal, as seguintes Comissões permanentes:

I – Finanças e Orçamento, com reuniões semanais, registradas em ata resumida, todas as terças-feiras, com início a partir das 11 h e atribuições de opinar sobre as seguintes matérias: (Resolução 33/2014),(Resolução 01/2015)

- a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e respectivo Adicionais;
- b) Programas setoriais, bem como o desenvolvimento do orçamento e fiscalização;
- c) As emendas aos projetos de orçamento, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- d) Empréstimo público, tomada de contas e prestações de contas do EXECUTIVO;
- e) Remuneração de agentes políticos e majoração de vencimentos;
- f) Todas as matérias que possam gerar aumento de receita, ou despesa, para o Município. (alteração proposta pelo projeto de resolução de nº. 05/2009).

Câmara Municipal de Uauá

II - Comissão de Justiça e Redação, com reuniões semanais, registradas em ata resumida, todas as terças-feiras com início a partir das 10 horas, opinando sobre a constitucionalidade e legalidade de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara e as que não tenham outros destinos determinados por este Regimento. (alteração proposta pelo projeto de resolução de nº. 05/2009)./(Resolução 33/2014).(Resolução 01/2015).

III – Comissão de Obras e serviços Públicos, com reuniões semanais, registradas em ata resumida, todas as quintas-feiras com início a partir das 9 h e 30 minutos com as seguintes atribuições:

- a) Projetos urbanísticos;
- b) Projetos, de qualquer tipo, que incluam atribuições de despesas para a construção de Qualquer próprio;
- c) Projetos que criem serviços municipais; (alteração proposta pelo projeto de resolução de nº. 05/2009).

IV – Comissão de Saúde, com reuniões semanais, registradas em ata resumida, todas as quintas-feiras com início a partir das 10 h e 30 minutos com as seguintes atribuições:

- a) Projetos de interesse da saúde pública municipal;
- b) Toda matéria pertinente à saúde do município.

V – Comissão de Educação, com reuniões semanais, registradas em ata resumida, as terças-feiras, com início a partir das 9 h e 30 minutos, com as seguintes atribuições:

- a) Toda e qualquer matéria que trate sobre a educação no município;
- b) Estudos, pesquisas e elaboração de projetos.

VI – Comissão dos Direitos Humanos, com reuniões semanais, registradas em ata resumida, todas as terças-feiras, com início a partir das 10 h e 30 minutos e atribuições de opinar sobre as seguintes matérias: (Modificação introduzida pelo Projeto de Resolução 14/2011).

- a) Os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, portadores de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e migrantes, refugiados, portadores de HIV, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados, e sua integridade física protegida e assegurada.
- b) O direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de exigir o cumprimento da lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público que, ciosos de sua importância para o Estado democrático, não descensem enquanto graves violações de direitos humanos

Câmara Municipal de Uauá

estejam impunes, e seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais; o direito de dirigir seu carro dentro da velocidade permitida e com respeito aos sinais de trânsito e às faixas de pedestres, para não matar um ser humano ou lhe causar acidente; o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se ou de amar sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa. (Modificação introduzida pelo Projeto de Resolução 14/2011).

Parágrafo Único – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da comissão referida no inciso I. (alteração proposta pelo projeto de resolução de nº. 05/2009).

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 42 – As comissões temporárias cujo número de membros será definido no ato de sua criação, compreende:

I – As comissões especiais, que serão constituídas para fins relevantes, com o tempo de duração pré-determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou nos seguintes casos;

- a) Elaboração de projetos de lei complementar, de código ou emissão de pareceres sobre estas matérias;
- b) Organização de projetos de reforma na Lei Orgânica;
- c) Processos relativos à perda de mandato de Vereador.

II – Comissões de Representação, que atuarão em nome da Câmara em seus atos externos e serão constituídos por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, neste caso aprovado pelo Plenário;

III – Comissão Parlamentar de Inquérito, criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes inerentes aos seus objetivos, sendo que suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos que forem considerados infratores.

- a) A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de proposta subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovada pelo Plenário;
- b) No exercício de suas atribuições poderá a Comissão determinar as diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições públicas e órgãos da administração informações e documentos;

Câmara Municipal de Uauá

- c) Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições da legislação pertinente, sendo que em caso justificado será solicitado ao Juiz Criminal da Comarca o acompanhamento das medidas aqui previstas;
- d) A Comissão Especial de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, podendo, todavia se deslocar para qualquer localidade do Município com o objetivo de melhor inquirir, sendo necessário, para o deslocamento, deliberação da maioria da comissão.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Das Sessões Públicas

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 43 – As sessões são:

I – Preparatórias, quando precedem a instalação de cada legislatura ou inauguração dos trabalhos ordinários em cada sessão legislativa;

II – Ordinárias, as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder legislativo e para trato das proposições que lhes são submetidas;

III – Extraordinárias com o mesmo objetivo das ordinárias, realizadas com tudo fora do horário e dos dias regimentalmente reservados a estas;

IV – Especiais, compreendendo aquelas destinadas às comemorações ou homenagens, a posse do Prefeito e do Vice-prefeito, a recepção de autoridades ou demais eventos de relevante importância com a participação de pessoas alheias a Câmara;

V – Solenes, para instalação e encerramento de cada período legislativo, ordinário ou extraordinário, e por designação do presidente ou por deliberação da Câmara, quando as circunstâncias assim exigirem;

VI – Secretas, destinadas ao trato de matérias que no entender da Câmara não devem ser de conhecimento público.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias e extraordinárias, funcionarão com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 44 – As sessões ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, acontecendo sempre às quartas-feiras das 9:00 h às 11:00 h. ([Resolução 12/2011](#))/([Resolução 33/2014](#))

§ 1º - As sessões legislativas extraordinárias dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar.

Câmara Municipal de Uauá

§ 2º - Qualquer Vereador poderá, antes do término da sessão, requerer a sua prorrogação, cabendo-lhe emitir requerimento à Presidência, informando sobre os motivos da prorrogação, que deverá ser aprovada pelo Plenário em votação única, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 45 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreendem as seguintes partes:

I – pequeno expediente;

II – grande expediente;

III – ordem-do-dia;

§ 1º - A inscrição do Vereador, para pronunciamento em qualquer das partes da sessão, far-se-á em livro próprio junto a Secretaria e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado ou desistir.

§ 2º - Quando o orador inscrito não responder a chamada, perderá a vez.

Art. 46 – A sessão extraordinária poderá ser convocada, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município:

I – Pelo o Presidente da Câmara;

II – a requerimento da maioria dos Vereadores;

III – pelo Prefeito;

Parágrafo Único – no transcorrer da sessão extraordinária, somente será discutida e votada a matéria constante de ordem-do-dia.

SEÇÃO II Da Suspensão das Sessões

Art. 47 – A sessão poderá:

I – Ser suspensa:

- a) Por conveniência da ordem;
- b) Para comemorações ou para recepções a personalidades ilustres.

II – Ser encerrada, antes de findo o tempo regimental ou aquele a ela destinado:

- a) Em caso de tumulto grave;
- b) Quando presentes menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- c) Por falta de “quorum” para votação de proposições, caso não haja outra a ser discutida.

SEÇÃO III Da ordem dos trabalhos

Câmara Municipal de Uauá

Art. 48 – Salvo a presença de convidados para as sessões especiais e solenes, somente serão admitidos em Plenário, os funcionários da Câmara, no desempenho de sua função.

§ 1º - O Presidente reservará local apropriado para os representantes da imprensa credenciados.

§ 2º - Nas sessões públicas qualquer pessoa terá acesso às galerias, desde que convenientemente trajada, não perturbe a ordem e nem se manifeste sobre os trabalhos.

§ 3º - O Presidente fará retirar da sede da Câmara quem infringir disposto no parágrafo anterior.

Art. 49 – Ao Vereador não se admite falar sem que lhe tenha sido permitido, sob pena de advertência ou cassação da palavra, em caso de insistência.

Parágrafo Único – Se o Presidente retirar a palavra de um orador, será desligada a reprodução sonora, deixando ainda aquela parte do pronunciamento de fazer parte da sessão.

Art. 50 – Os Vereadores, salvo para apartear, falarão de pé; somente por motivo justificado poderão obter permissão para que se pronunciem sentados.

Parágrafo Único – O Presidente advertirá ao orador quando faltarem 3 (três) minutos para o término de seu pronunciamento.

CAPÍTULO II Do Andamento da Sessão

SEÇÃO I Do Pequeno Expediente

Art. 51 – Verificada a presença de 1/3 (um terço) pelo menos dos Vereadores, o Presidente dará início aos trabalhos, com as seguintes palavras:

“Invocando a proteção de Deus, declaro aberta à sessão”

Parágrafo Único – Decorrido 15 (quinze) minutos da hora regimental, não havendo “quorum”, o Presidente declara a impossibilidade da instalação da sessão, declarando prejudicada a sua realização.

Art. 52 – Com a abertura dos trabalhos, inicia-se o Pequeno Expediente que terá duração de 20 (vinte) minutos, tratando-se das matérias a ele pertinentes na seguinte ordem:

I – Leitura da Ata da Sessão anterior, com a sua aprovação pelo Plenário.

II – Resumo das correspondências e documentos dirigidos à Câmara;

III – Informação circunstanciada sobre a existência de emendas;

Parágrafo Único – Esgotada a parte do Pequeno Expediente na forma discriminada acima, o tempo restante será destinado ao pronunciamento dos membros da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, segundo a ordem de inscrição diária, para essa parte da sessão que prevalecerá para as sessões seguintes enquanto não esgota a relação.

20

Câmara Municipal de Uauá

SEÇÃO II Do Grande Expediente

Art. 53 – Esgotado o objetivo do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, dividido em dois momentos:

Primeiro – Será ocupado pela Tribuna Livre, com duração máxima de 10 (dez) minutos, com o objetivo de possibilitar à representantes da sociedade civil, devidamente credenciados por sua respectiva entidade, a fazer uso da palavra, tratando de assuntos de interesse coletivo;

Segundo – destinado a Vereadores inscritos e as lideranças, que poderão usar da palavra ou fazer indicação de Vereadores de suas bancadas.

§ 1º - Para ocupar a tribuna livre a entidade interessada deverá solicitar ao Presidente desta Casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário de realização da sessão, indicando e qualificando o (a) respectivo orador (a).

§ 2º - O (a) orador (a) ocupante da tribuna livre firmará compromisso de respeitar o decoro parlamentar e responderá pelos excessos que cometer, podendo-lhe ser cassada a palavra pela presidência da mesa, caso venha a expressar-se em linguagem imprópria ou desrespeitar a Casa ou as autoridades.

§ 3º - Admitir-se-á, durante o funcionamento da tribuna livre, aparte de Vereador, segundo a forma regimental, desde que o aparteante tenha sido nominalmente citado.

§ 4º - Ocupará a tribuna livre apenas uma entidade por sessão, sendo obedecida a ordem de inscrição.

§ 5º - O Vereador inscrito no grande expediente, usará o tempo por quinze minutos, dividindo-se o período igualmente pelas lideranças que se revezarão na ordem de precedência

§ 6º - O grande expediente como um todo, terá duração improrrogável de 1 (uma) hora.

SEÇÃO III Da Ordem do Dia

Art. 54 – Findo o Grande Expediente, ou não havendo orador, será iniciada a Ordem do Dia que apreciará matéria conhecida com antecedência mínima de uma sessão, inclusive quanto a sua inclusão na pauta, através de informação da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Excluem-se de exigência do prazo previsto neste artigo as moções, requerimentos e indicações.

§ 2º - A votação das matérias existentes, dar-se-á na seguinte ordem:

I – requerimento de urgência ou que exijam a deliberação imediata;

II – matéria de ordem do dia:

Câmara Municipal de Uauá

- a) Tramitação sobrestada, com caráter de urgência;
- b) Em tramitação ordinária ou especial;
- c) Em tramitação prioritária.

III – indicações, moções e requerimentos não referidos nas disposições precedentes.

§ 3º - Dar-se-á, sempre em cada classe das estabelecidas no parágrafo anterior, aquelas em redação final, segundo turno e em primeiro turno quando houver, nesta seqüência.

§ 4º - Não havendo matéria a ser votada ou faltando “quorum” para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem deste artigo, sendo que recomposto o “quorum” será reiniciada a votação, interrompendo-se o orador que estiver discutindo.

§ 5º - Terminadas as votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão, concedendo a palavra para quem quiser fazer uso dela ou encerrando a sessão caso não haja orador.

Art. 55 – É lícito ao Vereador ao ser anunciada a ordem-do-dia, requerer preferência para votação ou discussão de determinada proposição.

SEÇÃO IV Da Pauta

Art. 56 – Salvo as exceções consignadas nesse Regimento, os projetos serão incluídos em pauta durante 10 (dez) dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de Emendas.

§ 1º - Não serão admitidas emendas fora do período de pauta, salvo se resultarem de parecer da comissão.

§ 2º - Findo a pauta, o projeto, com ou sem emendas, será enviado as comissões contando-se daí o prazo para parecer.

CAPÍTULO III Das Sessões Secretas

Art. 57 – A Câmara realizará sessão secretas.

I – por convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

II – a requerimento de Vereador ou Comissão, mediante deliberação do plenário;

§ 1º – As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, presentes apenas os Vereadores.

§ 2º - Se no curso da sessão pública, algum membro propuser e sua conversão em secreta, poderá o presidente suspender a mesma e, com as cautelas do parágrafo anterior, permitir que o autor demonstre as razões do pedido.

§ 3º - apreciada e aprovado pelo Plenário o pedido, a sessão prosseguirá como secreta. Caso contrário, voltará a ser pública.

Câmara Municipal de Uauá

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Da iniciativa política

Art. 58 – Proposição é toda matéria submetida à apreciação da Câmara, no âmbito de sua competência legislativa e fiscalizadora, considerando-se as seguintes formas:

I – Proposta de reforma e emenda Constitucional;

II – Projeto de Lei;

III – Projeto de Decreto legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Emendas;

VI – Requerimentos;

VII – Moções;

VIII – Indicações;

Parágrafo Único – As proposições, logo que recebidas pela a Secretaria serão numeradas e Publicadas.

Art. 59 – Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, excetuando a co-autoria expressamente mencionada.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem as dos autores, salvo quando se tratar de proposição para o qual a Lei Orgânica ou este Regimento exijam determinado número delas, sendo que ainda assim, preservar-se-á a identidade do autor.

§ 2º - As assinaturas, mesmo de simples apoio, não poderão ser retiradas depois de publicada a proposição.

§ 3º - Até o anúncio da votação, poderá ser retirada a proposição:

I – pelo Prefeito, dos projetos de sua autoria;

II – pelos Vereadores, em proposta de emenda a Lei Orgânica;

III – pela maioria dos membros da comissão, para as proposições de sua autoria;

IV – pelo Vereador, autor da proposição.

Câmara Municipal de Uauá

§ 4º - No prazo definido no parágrafo anterior, poderão os autores, mencionados nos incisos I e II apresentar requerimento de modificações a proposta original, sendo que este caso, o projeto será devolvido a Mesa para abertura da Pauta, nos termos do art. 56 deste Regimento.

§ 5º - sempre que ultrapassamos os prazos destinados a cada etapa das proposições, poderá seu autor, ou representante, solicitar ao Presidente da Câmara a retomada do andamento normal do processo.

Art. 60 – Finda a legislatura serão arquivadas todas as proposições sem curso, salvo as:

I – oferecidas pelo poder Executivo;

II – de iniciativa popular.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à instalação da nova legislatura, requerer ao Presidente, formalmente, o desarquivamento de proposição arquivada da legislatura anterior.

SEÇÃO II Da Iniciativa Popular

Art. 61 – As proposições subscritas por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal receberão o mesmo tratamento, das emendas de iniciativa política, designado na seção anterior.

§ 1º - As subscrições deverão conter informações sobre o registro eleitoral como número do título de eleitor e seção.

§ 2º - Será responsável pela veracidade das informações prestadas pelos subscritores a associação ou entidade responsável pela proposição, exigindo-se deste reconhecimento formal perante o Poder Municipal.

§ 3º - As propostas apresentadas sem acompanhamento de associação ou entidade deverão conter informações do Cartório ou Juízo Eleitoral sobre a veracidade das identificações eleitorais, sendo dispensada somente essa formalidade caso seja juntada a proposta, cópia xerográfica do título eleitoral de cada subscritor.

§ 4º - Compete ao Secretário informar sobre o número mínimo de subscrições para o ingresso de proposta popular, nos termos deste artigo.

§ 5º - As proposta também subscritas por Vereadores serão consideradas.

I – populares, se atendidos os itens previstos no “caput” deste artigo, cabendo aos Vereadores a substituição autoral da proposta.

Art. 62 – Será permitida, nas proposições de iniciativa popular, a participação de representantes da comunidade proponente, nos momentos de discussão do respectivo projeto, seja no seio das comissões responsáveis por sua análise ou em Plenário.

§ 1º - A proposta popular deverá conter indicação sobre o seu representante junto a Câmara, que poderá acompanhar-lhe os tramites, nos limites estabelecidos pela Presidência.

Câmara Municipal de Uauá

§ 2º - O Presidente abrirá espaço, no momento de Grande Expediente, para audição do representante da comunidade proponente, sendo-lhe reservado espaço de 10 (dez) minutos para apresentar seu discurso.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 63 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa através de projetos de:

I – Emenda a lei Orgânica;

II – Lei;

III – Decreto Legislativo;

IV – Resolução.

Art. 64 – Emenda a Lei Orgânica é a alteração daquele texto, nos limites previsto pelas Constituições Federal e Estadual, observado o art. 37 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Exige-se, para proposição de emenda a Lei Orgânica, pelo menos, subscrição de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A proposta de emenda a Lei Orgânica deverá constar, na justificativa, os elementos comprobatórios da sua constitucionalidade.

Art. 65 – Os Projetos de Lei destinam-se a regular matéria de competência da Câmara, exercida com a colaboração do Prefeito, através de sanção.

Art. 66 - Projetos de Decretos Legislativos são proposições destinadas a regular matéria da exclusiva alçada do Poder Legislativo, cujos limites transcendem os da Resolução.

Parágrafo Único – Dentre outras matérias, serão objeto de Decreto Legislativo as deliberações que:

I – aprovem ou autorizem convenções, acordos ou convênios do Município com outros Municípios, o Estado, outros Estados ou a União;

II - julguem as contas do Prefeito Municipal;

III – declarem a procedência de acusação, impedimento ou perda do cargo do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – fixem os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 67 – Os Projetos de Resoluções tratam de matéria política ou administrativa em que caiba o pronunciamento da Câmara, tais como:

I – perda do mandato do Vereador;

II – concessão de licença;

Câmara Municipal de Uauá

III – concessão de títulos honoríficos;

IV – criação de Comissão;

V – matéria regimental;

VI – assunto de economia interna que se exija formalidade ao ato administrativo;

Art. 68 – Nos projetos em geral serão observados os seguintes princípios:

I – acompanhado de exposição de motivos, quando de autoria do Executivo e de Justificativa, quando de autoria de parlamentar;

II – redação clara, precisa e em ordem lógica, dividido o texto em artigos, trazendo logo abaixo do número de ordem a emenda do seu objeto;

III – nenhum dispositivo poderá regular mais de uma matéria;

IV – os artigos serão numerados em ordinal até o número 9 (nove) e em cardinal daí por diante, desdobrando-se em parágrafos, incisos ou alíneas.

CAPÍTULO III Das Proposições Específicas

SEÇÃO I Dos Requerimentos

Art. 69 – Requerimento é toda solicitação encaminhada por Vereador ou Comissão a deliberação do Plenário da Mesa ou do Presidente, podendo ser escrito ou verbal, conforme determinação prevista neste Regimento.

Art. 70 – Os requerimentos serão despachados na seguinte disposição:

I – pelo Presidente quando solicitarem:

- a) A palavra ou a sua desistência;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Retificação da ata;
- d) Leitura da matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- e) Inserção de declaração de voto em ata;
- f) Observância de disposição regimental;
- g) Retirada de requerimento anterior formulado pelo autor;
- h) Retirada pelo autor de proposição sem parecer de comissão;

Câmara Municipal de Uauá

- i) Verificação do quorum para discussão e votação;
- j) Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem-do-dia;
- l) Convocação de sessão extraordinária;
- m) Anexação de matéria idêntica ou semelhante;
- n) Preenchimento de lugar em comissão;
- o) Desarquivamento de proposição;
- p) Posse de Vereador.

II – pela deliberação do plenário:

- a) Retirada de proposição após emissão de parecer;
- b) Preferência;
- c) Prioridade;
- d) Urgência;
- e) Destaque para votação;
- f) Convocação de sessão secreta por iniciativa de Vereador ou Comissão;
- g) Enceramento de discussão em regime de urgência;
- h) Prorrogação de sessão;
- i) Constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- j) Convocação de Secretários Municipais, de Procurador Municipal e de dirigentes da Administração centralizada e descentralização;
- k) Informações de autoridades municipais;
- m) Providências junto aos órgãos da administração pública;
- n) licença de Vereador para tratamento de interesse particular.

§ 1º - Os Requerimentos enumerados no inciso I, alíneas “i” a “p” bem como, no inciso II, alíneas “e” a “m” serão formulados por escrito, sendo os demais formulados oralmente ou por escrito.

§ 2º - Os Requerimentos constantes das alíneas “i” a “m” do inciso I comportarão discussão, não admitidas nas demais.

Câmara Municipal de Uauá

Art. 71 – Poderão os Vereadores, apresentar requerimento de informações nos casos em que estes mantiverem relação com matérias em trâmite na Câmara ou sujeitos a sua fiscalização.

§ 2º - Se as solicitações determinadas no requerimento de providências administrativas não forem atendidas, poderá a Câmara determinar que se prestem informações sobre o cumprimento, nos casos em que se seja obrigada a Administração a prestar a providência requerida.

SEÇÃO II Das Indicações

Art. 72 – Indicação é a proposição em que a Câmara sugere a outro Poder ou a outra Entidade Pública a exceção de medidas fora do alcance do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Quando a indicação versar sobre matéria distrital, poderá fazer-se acompanhar de respectivo anteprojeto.

SEÇÃO III Das Moções

Art. 73 – Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado evento.

§ 1º - As moções de louvor, aplauso, regozijo, congratulações, protesto ou repúdio, somente serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

§ 2º - O voto de pesar só é admissível nos casos de luto oficial ou relativamente a pessoas que tenham exercido altos cargos públicos ou que tenham adquirido excepcional relevo na comunidade.

SEÇÃO IV Das Emendas

Art. 74 - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 75 – As emendas:

I – substantivas, quando se apresentarem como sucedâneas de outras proposições;

II – supressivas, quando mandarem eliminar qualquer parte de outras proposições;

III – acessórias, quando sem alterar a proposta original, acrescerem-lhe novos termos;

IV – modificativas, quando alterarem em parte o conteúdo da proposição original.

§ 1º - As emendas deverão versar apenas sobre um ponto de questão, artigo, inciso ou alínea, cabendo somente a apresentação de emendas em caráter “substitutivo” nos projetos e condições expressamente previstos neste Regimento.

Câmara Municipal de Uauá

§ 2º - denomina-se subemenda apresentada em comissão à outra emenda, podendo esta tomar a forma de quaisquer daquelas previstos nos incisos deste artigo.

§ 3º - Na pauta que preceder a segunda discussão, somente poderão ser apresentadas Emendas subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO IV Dos Incidentes Especiais Nas Proposições

SEÇÃO I Da Urgência

Art. 76 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada até o seu termo, garantida a esta o poder de sobrestar outras matérias.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I – número legal, sua apreciação;

II – parecer de comissão ou de relator especialmente designado para isto;

§ 2º - O requerimento de urgência será formulado:

I – pelo Prefeito, no transcorrer da Mensagem;

II – Pela Mesa;

III – por líder de Partido ou Bancada;

IV – por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 3º - O orçamento anual tem garantido o regime de urgência a partir da data prevista na Lei Complementar Federal prevista no art. 165, § 90 da Constituição Federal.

Art. 77 – Aprovado o requerimento de urgência será incluída a matéria beneficiada na Ordem do dia da sessão imediata, se já houver decorrido o período de pauta e esta já possuir parecer respectivo.

§ 1º - Com a aprovação do requerimento de urgência os prazos do art. 56 são reduzidos a metade.

§ 2º - Se não houver parecer, o Presidente da Câmara poderá designar Relator par que o emita oralmente em Plenário, manifestando-se de imediato a Comissão respectiva.

§ 3º - O Relator designado poderá requerer prazo de até 24 horas para exame da matéria, que lhe será deferido.

§ 4º - Expirados os prazos previstos no parágrafo anterior, o Presidente incluirá na Ordem do dia, sobrestando as demais matérias.

Art. 78 – Não se admitirá a urgência para:

29

Câmara Municipal de Uauá

I – proposição que conceda favorecimento a pessoa física ou jurídica:

II – aos projetos de codificação;

III – matéria relativas a perda de mandato;

IV – matérias incluídas nos processos legislativos especiais e nas atividades de julgamento e fiscalização da Câmara.

Parágrafo Único – Não serão admitidos em regime de urgência mais que 1/3 (um terço) dos Projetos de lei de autoria de Executivo, garantindo-se aqueles incluídos dentro daquela proporção a dispensa de votação do requerimento que propuser a urgência.

SEÇÃO II Da Prioridade

Art. 79 – Prioridade é a primazia que se concede a uma determinada proposição a fim de assegurar-lhe rápida tramitação.

§ 1º - As proposições em regime de prioridade preferem àquelas em transição ordinária e especial, colocando-se na Ordem do dia após as urgentes.

§ 2º - A prioridade é determinada através do requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer sobre a matéria beneficiada com a prioridade, o Presidente da Câmara indicará no relator que dará o parecer oralmente em plenário.

Art. 80 – Salvo no que tange as discussões, cujos prazos inalterados, ficam reduzidos à metade os períodos de pauta, da emissão de parecer e todos os demais ligados a tramitação.

SEÇÃO III Da Preferência

Art. 81 – Preferência é antecipação da discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras, da Ordem do dia.

§ 1º - As proposições tem preferência para discussão e votação na forma da ordem estabelecida no art. 54 § 2º deste Regimento.

§ 2º - substitutivo de Comissão tem preferência na votação ao oferecido por Vereador.

§ 3º - As emendas têm a seguinte ordem de preferência:

I – supressiva;

II – substitutiva;

III – modificativa;

Câmara Municipal de Uauá

IV – aditiva.

Art. 82 – Por deliberação do plenário e a requerimento do Vereador, poder-se-á alterar a ordem preferencial dentro de cada categoria de proposição.

SEÇÃO IV Do Destaque

Art. 83 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação para apreciação isolada pelo plenário.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, o Plenário poderá conceder destaque de um dispositivo que esteja englobado em outro, desde que o requerimento seja apresentado no momento exclusivo da discussão.

§ 2º - O pedido de destaque poderá ser feito para que a votação da proposição se realize por títulos, capítulos, seção ou artigos.

SEÇÃO V Da Prejudicialidade

Art. 84 – Consideram –se prejudicados na mesma sessão legislativa:

I – as proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada a principal;

II – as proposições ou emendas com substitutivo aprovado;

III – as proposições de conteúdo idêntico ou aposto a de outras aprovadas ou rejeitadas.

TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 85 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate do Plenário, sendo sempre feita sobre o conjunto da proposição.

Art. 86 – Haverá uma única discussão para:

I – projeto de iniciativa do Poder Executivo com o prazo fixado de deliberação;

II – projeto que cria cargo da Câmara Municipal;

III – Lei Delegada quando submetida a apreciação da Câmara;

IV – projeto de Decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

Câmara Municipal de Uauá

VI – projeto vetado;

VII – deliberação sobre concessão de crédito;

VIII – indicações;

IX – moções;

X – requerimentos sujeitos a discussão;

XI – pareceres sujeitos a discussão independente;

Parágrafo Único – Ressalvados as exceções deste artigo, as proposições submetem-se a duas discussões, afora a Redação Final.

Art. 87 – publicados os pareceres sobre determinada proposição, fará a Mesa, incluir a mesma na Ordem do dia.

Parágrafo Único – Nos projetos sujeitos a 2 (duas) discussões, encerrada a primeira, reabre-se a pauta por 5 (cinco) dias, retornando a proposição as comissões se houver emendas, caso contrário será mantida a matéria incluída na Ordem do dia para última discussão.

SEÇÃO II Dos Apartes

Art. 88 – Aparte é a interrupção do orador, por Vereador, por tempo breve, para indagação ou esclarecimento relativo a sua exposição.

§ 1º - O aparte dependerá de permissão do orador;

§ 2º - Se o orador recusar um aparte a um Vereador não mais poderá concedê-lo a qualquer outro.

Art. 89 – Não será admitido aparte:

I – ao Presidente da sessão;

II – em encaminhamento de votação e declaração de voto;

III – no pequeno expediente.

SEÇÃO III Dos Prazos

Art. 90 – O Vereador, ressalvados as prerrogativas dos líderes, usará da palavra;

I – até por 15 (quinze) minutos, uma só vez em cada discussão;

II – até por 25 (vinte e cinco) minutos quando autor ou relator da matéria:

Câmara Municipal de Uauá

III – até por 5 (cinco) minutos:

- a) Para levantar questão de Ordem;
- b) Para encaminhar votação;
- c) Em declaração de voto.

SEÇÃO IV

Do Adiantamento e Encerramento da Discussão

Art. 91 – O Vereador poderá propor o adiantamento da discussão sobre qualquer proposição, atendendo os seguintes requisitos:

I – formulação antes de iniciada a discussão;

II – não se tratar de proposição em regime de urgência, ou com prazo de deliberação fixado pelo Prefeito.

§ 1º - Não será deferido o adiantamento por prazo superior a 3 (três) sessões ordinárias.

§ 2º - Cada proposição pode ter adiado a sua discussão uma única vez.

Art. 92 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por falta de orador;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – quando se tratar de matéria em regime de urgência após 3 (três) sessões, se assim deliberar o Plenário.

CAPÍTULO II

Das votações

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 93 – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta da Câmara.

§ 1º - O ato de votação se inicia com a declaração do Presidente neste sentido e só se interrompe por falta de número.

§ 2º - O Vereador presente poderá se abster de votar, sendo contudo considerada sua presença para efeito de quorum.

SEÇÃO II

Do Quorum Especial

Câmara Municipal de Uauá

Art. 94 – É exigido quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação das seguintes matérias:

- I – Proposta de emendas a Lei Orgânica;
- II – Proposta de Alteração de Regimento Interno;
- III – projeto Vetado;
- IV – Deliberação relativa à perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Proposta de encaminhamento de denúncia ao Ministério Público de Prefeito e Vereadores;
- VI – Deliberação relativa a perda de mandato de Vereadores;
- VII – Rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 95 – É exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação das seguintes matérias:

- I – resolução que autoriza lei delegada;
- II – resolução que conceda título de cidadania.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 96 – São 3 (três) os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

§ 1º - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado requererá imediatamente a verificação de votação, observado o seguinte:

- a) o presidente deferirá o pedido de verificação de quorum uma vez por bancada existente;
- b) no momento da conferência de votação, nenhum Vereador poderá ingressar no recinto do Plenário;
- c) estando todos os Vereadores em seus respectivos lugares, por solicitação do presidente se for o caso, far-se-á nova contagem de votos.

Câmara Municipal de Uauá

§ 3º - Adotar-se-á votação nominal quando requerida por Vereadores e aprovada pelo plenário, sendo que neste caso o Secretário fará a chamada de cada Membro presente, respondendo este sim ou não segundo seja favorável ou não a proposta em votação.

§ 4º - Concluída a chamada proceder-se-á a verificação e anotação dos Vereadores ausentes

§ 5º - A votação será sempre secreta:

I – nas eleições da Mesa da Câmara;

II – no julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios referentes as Contas do Prefeito;

III – nas deliberações sobre perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador;

V – quando o plenário assim deliberar, a requerimento de Comissão e bancada.

SESSÃO IV Do Encaminhamento da votação

Art. 97 – No encaminhamento da votação pelo prazo de 5 (cinco) minutos, será assegurado ao autor da proposição, bem como a cada bancada, por seu Líder, falar apenas uma vez sobre a orientação a se seguir a votação.

Parágrafo Único – O encaminhamento terá lugar logo após anunciada a votação e será feita em relação ao todo do projeto em uma única oportunidade.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 98 – Ultimada a votação será o projeto encaminhado à Comissão de Redação para elaboração do texto final.

§ 1º - Os projetos aprovados em sua forma originária ou de substitutivo não terão redação finais, sendo de logo encaminhados para exarcação dos autógrafos.

§ 2º - Só será alterada a redação para corrigir erros de linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Do veto

Câmara Municipal de Uauá

Art. 99- Recebido o processo vetado, conferirá a Secretaria da Mesa a observância do prazo constitucional para a sanção.

§ 1º - Se houver sido tal prazo ultrapassado, não conhecerá o Presidente do Veto, cumprindo-lhe promulgar a Lei.

§ 2º - Exercitado o Veto, no prazo próprio, determinará a presidência sua publicação juntamente com as razões expostas, despachando a proposição à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação deverá se manifestar, através de parecer, no prazo máximo e improrrogável de 8 (oito) dias sobre o veto.

§ 4º - Encerrada o prazo, será a proposição encaminhada a Mesa, com o parecer, imediatamente incluído na ordem do dia da sessão imediata.

§ 5º - O projeto, com parecer oral ou apresentado pela Comissão, será submetido a uma única discussão, podendo falar por 10 (dez) minutos autor ou Líder partidário, a após o que seguir-se-á a votação.

§ 6º - A votação incidirá sobre a parte vetada, usando-se a expressão sim para a manutenção e não para a derrubada do veto.

Art. 100 – O veto, sobre proposição, será considerado derrubado se obtiver contra sua manutenção 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (* Verificar o parágrafo 5º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.).

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 101 – O projeto de lei de orçamento será encaminhado a Câmara no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

§ 1º - O Presidente ao receber o projeto de lei orçamentária, dará conhecimento ao Plenário deste, colocando-o em pauta pelo período de 8 (oito) dias para que possa receber emendas no âmbito da Comissão de Finanças.

§ 2º - Esgotado o período de pauta deverá a Comissão oferecer parecer, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contendo as emendas admitidas e rejeitadas para votação, em Plenário.

§ 3º - Recebido o parecer da Comissão, o Presidente da Ordem do dia o Projeto de Lei Orçamentária, cabendo destaque de votação das emendas acatadas ou não ao Plenário.

Art. 102 – Poderão os Líderes, bem como o relator e autores de emendas encaminhar cada uma de suas respectivas proposições pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – As proposições deverão ser encaminhadas de forma conjunta caso determine o Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Código

Câmara Municipal de Uauá

Art. 103 – Recebido o Projeto de Código, a Mesa encaminhará o mesmo para análise em comissão especialmente designada pela Mesa e referendada pelo plenário para isso.

§ 1º - A comissão prevista no “caput” deste artigo tem prazo de 30 (trinta) dias para analisar e apresentar parecer sobre o projeto de código.

§ 2º - Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior o projeto com o respectivo parecer deverão ser inscritos na pauta por um período de 8 (oito) dias para apresentação de emendas.

§ 3º - Encerrada a pauta será o projeto novamente analisado, conjuntamente com suas respectivas emendas, sendo após um prazo de 10(dez) dias, incluído na Ordem do dia.

§ 4º - Salvo disposição em contrário, o projeto, com seu parecer, permanecerá em discussão por pelo menos 4 (quatro) sessões.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos Relativos à Criação de Distritos

Art. 104 – A criação, organização e supressão de Distritos Municipais dar-se-á por lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - São condições para que um território se constitua em Distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação no território da emancipação não inferior a 5% (cinco por cento) daquela existente no Município, apurados pelo IBGE e pelo Cartório Eleitoral e órgão Fazendário Estadual respectivamente;

II – existência, na sede do território a ser emancipado de população não inferior a um mil avos da estimativa para o Estado;

III – delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

Art. 105 – Apresentada à proposta, por qualquer Vereador, bancada ou partido com representação da Câmara, será esta encaminhada a Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre ela no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A proposta de criação, supressão ou organização de Distritos deverá ser acompanhada dos dados comprobatórios especificados no parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 2º - Não caberá apresentação de emendas nas propostas tendentes à criação, supressão ou organização de Distritos, ressalvados aos aspectos de delimitação.

§ 3º - Apresentado o parecer ao Plenário, será o mesmo incluído na Ordem do dia subsequente e votado duas vezes, com interstício mínimo de uma sessão entre cada votação.

§ 4º - A Comissão poderá entender, de forma justificada, pela realização de plebiscito junto a população do território emancipado.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE JULGAMENTO

37

Câmara Municipal de Uauá

E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I Da Prestação de Contas

Art. 106 – Encaminhado, a Câmara, até o dia 31 de março o processo de prestação de conta do Prefeito, o Presidente independentemente de sua leitura, mandará tornar público, juntamente com as contas da Câmara Municipal.

§ 1º - As contas, referidas no “caput” deste artigo, ficarão a disposição do público durante um período de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte:

I – poderão ser conhecidas por qualquer cidadão, devendo o mesmo apresentar seu documento de identidade e título de eleitor;

II – somente serão atendidas visitas públicas no horário de expediente externo da Câmara;

III – os cidadãos interessados no exame das contas deverão ser acompanhados por servidores públicos municipais destinados para isso pelo Presidente da Câmara;

IV – as denúncias serão apresentadas em papel próprio, oferecido pela Câmara, em duas vias, das quais uma será dada como recebido pelo servidor responsável por recebê-las.

§ 2º - Ao término do prazo previsto neste artigo serão as contas enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, juntamente com as denúncias onde serão analisadas e receberão parecer técnico.

Art. 107 – Encerrado o prazo previsto no inciso I do artigo 91 da Constituição Estadual, sem o recebimento das contas pela Câmara de Vereadores, poderá a Mesa, de ofício, através de seu Presidente, solicitar do Tribunal a respectiva tomada de contas.

§ 1º - No prazo legal previsto, não sendo também apresentadas as contas da Câmara, poderá qualquer Vereador requerer ao Plenário a tomada de contas a ser realizada pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - As comissões também, com referendo direto do Plenário poderão requerer do Tribunal de Contas inspeção ou auditoria da Administração direta ou indireta.

Art 108 – Sempre que a Câmara receber representação do Tribunal de Contas ou parecer propondo pela rejeição, deverá a Mesa encaminhar a Comissão competente, no prazo de 20 (vinte) dias para exame e indicação de providências.

CAPÍTULO II Da Convocação de Secretários Municipais

Art. 109 – Os Secretários municipais serão convocados a comparecer a Câmara ou através de requerimento escrito por Vereador ou Comissão, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento indicará as razões e o objeto da convocação.

Câmara Municipal de Uauá

§ 2º - A convocação deverá ser acompanhada de ajuste entre a autoridade convocada e o Secretário da Câmara, que combinarão horário e dia para o comparecimento do mesmo, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a convocação.

§ 3º - Quando o Secretário ou autoridade municipal desejar comparecer a Câmara ou a uma de suas Comissões para prestar esclarecimentos será designada data para este fim, pelo Presidente ou pelo respectivo órgão.

Art. 110 – Na sessão em que se der o comparecimento do Secretário Municipal, caberá a seguinte disposição de tempo:

- I – o Secretário disporá de até 20 (vinte) minutos para relatar sobre os motivos da sua presença;
- II – encerrada a exposição do Secretário poder-lhe-ão ser formuladas indagações em intervenções de até 5 (cinco) minutos por Vereador escrito;
- III – o Secretário disporá de tempo idêntico ao do Vereador escrito para responder-lhe;
- IV – é facultado ao Vereador inscrever-se sucessivamente, para falar, depois de esgotada a relação dos escritos, quantas vezes desejar, observado o prazo previsto no inciso II.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

CAPÍTULO I Das Questões de Ordem

Art. 111 – Questão de ordem é toda dúvida levantada, no correr da sessão, sobre disposição do Regimento Interno quanto a sua interpretação direta ou relacionada com disposição constitucional ou legal.

Art. 112 – A iniciativa de reforma deste Regimento é deferida à Mesa ou a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O Projeto de resolução quando não for de autoria da Mesa.

Art. 113 – A organização administrativa da Câmara é fixada em lei própria e em regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 114 – As interpretações de caráter normativo adotado na Câmara serão lançadas em livro próprio.

Art. 115 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 116 – Esta resolução entra em vigor com a sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011

João Alves dos Santos
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.

39

Câmara Municipal de Uauá

José Carlos Gonçalves Barbosa
Vice-presidente.

Olímpio Cardoso Oliveira
Primeiro Secretário

Romildo Dias Rodrigues
Segundo Secretário